

Câmara



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.128 DE 04 DE ABRIL DE 2002

(Autoria do Ver. Djalma Eurípedes dos Santos)

Aut. Nº	022/2002
P.L. Nº	014/2002
Publ.:	04/04/2002

“Autoriza os servidores públicos municipais integrantes do Programa PEAA, da Secretaria Municipal de Saúde de Prefeitura Municipal de Indaiatuba a procederem a fiscalização, visando a constatação da existência de larvas do mosquito “Aedis Aegypti”, transmissor da DENGUE, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os servidores públicos municipais integrantes do programa PEAA, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Indaiatuba credenciados como autoridade sanitária no âmbito do Município de Indaiatuba e autorizados a procederem a fiscalização e autuação a infratores, visando a constatação da existência de larvas do mosquito “Aedes Aegypti”, transmissor da Dengue ou qualquer outro vetor que cause insalubridade, em todos os imóveis, edificados ou não, localizados dentro do Município de Indaiatuba.

Art. 2º - Nos casos onde as autoridades sanitárias forem proibidas de atuarem para o cumprimento do disposto nesta lei, deverá ser lavrado o competente Boletim de Ocorrência policial, bem como feita de relatório da ocorrência, por parte da autoridade sanitária, a fim de instruir pedido judicial para entrada no imóvel.

Art. 3º - Ficam credenciados como autoridades sanitárias, no âmbito do Município de Indaiatuba, todos os funcionários que atuam na área de fiscalização, de todas as secretarias municipais da Prefeitura de Indaiatuba.

Handwritten mark



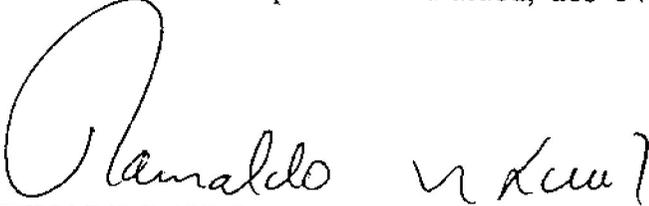
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá, de imediato, através de Decreto, o valor da multa a ser aplicada aos proprietários de imóveis fechados, edificados ou não, onde forem encontradas larvas do mosquito "Aedes Aegypti", e também os nomes de todos os servidores do Programa PEAA e também os nomes de todos os fiscais de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Indaiatuba que serão designados como autoridades sanitárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de abril de 2002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL